

**MOÇÃO Nº 44/10**  
**De APLAUSO**

“Manifesta **aplausos** ao Deputado Federal Carlos Zarattini por ter apresentado o projeto e a V. Ex<sup>a</sup>. Luis Inácio Lula da Silva Presidente da República, por ter sancionado a lei da Tarifa Social de Energia Elétrica, que garante redução (desconto) na tarifa de energia elétrica de famílias de baixa renda”.

**Considerando-se** que, a lei da Tarifa Social de Energia Elétrica (Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010) garante descontos nas contas de luz para consumidores de baixa renda;

**Considerando-se** que, os descontos são aos consumidores são os seguintes:

- Para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);
- Para a parcela do consumo compreendido entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento),
- Para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento),
- Para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto;

**Considerando-se** que, a Tarifa Social de Energia Elétrica será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

**(Fls. 2 da Moção de APLAUSO n° 44/10)**

- Os moradores pertencentes a uma família com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, hoje em R\$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais), antes da lei do Deputado Zarattini, só tinham direito os moradores que recebiam *Bolsa – Família*, com renda menor ou igual a R\$ 140,00,
- A lei da Tarifa Social deu descontos também para as famílias que tem entre seus moradores o *Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social*, o chamado **LOAS**,
- Também foi beneficiada pela lei da Tarifa Social, a família com renda mensal de até R\$ 1.530, 00 (três salários mínimos), desde que tenha entre seus membros *portador de doenças* cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelho elétrico;

**Considerando-se** que, é preciso fazer o seu cadastro na Prefeitura de sua cidade para obter os benefícios da Tarifa Social;

**Considerando-se** que, as famílias de baixa renda que vive em áreas de ocupação não regularizadas (em comunidades ou favelas), que vivem em habitação multifamiliares (cortiços), ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, deverão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento das suas famílias no *Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal*, e

**Considerando-se ainda** que, graças ao apoio dos moradores de vários bairros de diversas cidades do estado, principalmente da cidade de São Paulo o Deputado Federal Carlos Zarattini e o Governo Lula conquistaram uma grande vitória com a aprovação da Lei da Tarifa Social de Energia Elétrica,

Propomos à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, **Moção de Aplauso** ao Deputado Federal Carlos Zarattini e a V. Ex<sup>a</sup>. Luis Inácio Lula da Silva Presidente da República, nos seguintes termos enunciado:

**(Fls. 3 da Moção de APLAUSO n° 44/10)**

“A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste manifesta **aplausos** ao Deputado Federal Carlos Zarattini por ter apresentado o projeto e a V. Ex<sup>a</sup>. Luis Inácio Lula da Silva Presidente da República, por ter sancionado a lei da Tarifa Social de Energia Elétrica, que garante redução (desconto) na tarifa de energia elétrica de famílias de baixa renda”.

Requeiro, outrossim, que cópia da presente Moção sejam encaminhadas ao **Deputado Federal Carlos Zarattini**, na Câmara dos Deputados – Anexo 4 – Sala 807 – CEP: 70.160-900 - Brasília / DF e a **V. Ex<sup>a</sup>. Luis Inácio Lula da Silva Presidente da República**, Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes - CEP: 70150-900 - Brasília / DF .

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de abril de 2010.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador -